

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 713/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 713/2021** Lagoa Nova/RN, 15 de março de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Restaurante Popular e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º** Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- VIII. adquirir, preferencialmente, os alimentos provenientes dos agricultores familiares e entidades representativas das categorias do Município de Lagoa Nova/RN, desde que obedecidas as disposições mercadológicas de melhor oferta.

**Art. 4º** A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

**Art. 6º** Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;  
V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;  
VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários; e  
VII. outros recursos eventuais.

**Art. 7º** Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***LUCIANO SILVA SANTOS***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**A6DA287D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/03/2021. Edição 2483  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>